



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava
Departamento de Informação, Tecnologia e Inovação em Saúde

PORTARIA Nº 20 DE 6 DE MAIO DE 2024 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 9651/2022, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para dispensa de Número de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que não realizam atendimentos de saúde no endereço constante no contrato social celebrado para prestar serviços de saúde e/ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para dispensa de número de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços em saúde e que não realizam atendimentos no endereço constante no contrato social celebrado para prestar serviços de saúde e/ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – A Portaria GM/MS n. 1646/2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, especialmente o contido no Art. 4º *“O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações”;*

II – O Ministério da Saúde que define Estabelecimento de Saúde como: *ESPAÇO FÍSICO, edificado ou móvel, privado ou público, ONDE SÃO REALIZADOS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, por pessoa física ou jurídica, e que possua responsável técnico, pessoal e infraestrutura compatível com a sua finalidade;*

III – O contido no **Ofício Circular nº 131/2024 - SCRACA/DVAGS/DIR**, encaminhado pela 5º Regional de Saúde de Guarapuava, especialmente onde diz: *“uma nova numeração de CNES deverá ser gerada somente para novos ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. Tendo também a obrigatoriedade do Alvará da Vigilância Sanitária, conforme consta na Ficha 01, de preenchimento obrigatório do SCNES, assim como o Alvará de localização (Art. 4,*



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava
Departamento de Informação, Tecnologia e Inovação em Saúde

Portaria GM/MS nº1646/2015). Ainda que “*Profissionais de Saúde devem ter seu cadastro no CNES visando a obtenção de CNS Profissional (Cartão Nacional de Saúde) e não CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)*”.

Art. 3º As empresas registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que apresentem a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO ou que possuam licença sanitária com a observação indicando que são APENAS pontos de referência ou não realizam atividades no local, estão LIBERADAS da obtenção do número de registro de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º Para fins de comprovação da referida liberação, será emitida, pelo Departamento de Informação, Tecnologia e Inovação em Saúde (DITIS), a DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CADASTRO - CNES, ANEXO 1.

Art. 5º Possíveis alterações no Contrato Social celebrado para prestar serviços de saúde ou no CNPJ, que modifiquem a caracterização de endereço apenas como PONTO DE REFERÊNCIA, deverão ser informadas para nova averiguação, quanto à necessidade, ou não, de inclusão do CNPJ no SCNES.

Art. 6º Esta Portaria tem o objetivo organizar solicitações de CNES no Município de Guarapuava/Pr. Nos casos de possível divergência legal, deverá ser observada a hierarquia das normas jurídicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de maio de 2024.

CHAYANE ANDRADE CERONI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal – 9651/2022



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava
Departamento de Informação, Tecnologia e Inovação em Saúde

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CADASTRO - CNES

Considerando as diretrizes da Portaria 20/2024/SMS;

Considerando a definição de Estabelecimento de Saúde disponibilizada pelo Ministério da Saúde: espaço físico, edificado ou móvel, privado ou público, onde são realizados ações e serviços de saúde, por pessoa física ou jurídica, e que possua responsável técnico, pessoal e infraestrutura compatível com a sua finalidade;

Considerando o contido no Alvará da Vigilância Sanitária e/ou na Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, em que possua a anotação de que é APENAS ponto de referência ou que NÃO realizam atividades no local:

- () ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- () DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO
- () CONTRATO SOCIAL
- () CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

INFORMAÇÃO: _____

DECLARAMOS que a Pessoa Jurídica/Pessoa Física, inscrita (o) sob o CNPJ/CPF _____, está **LIBERADA (O)** da inclusão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para a obtenção de cadastro como estabelecimento de saúde.

Por força da PORTARIA 20/2024/SMS, a presente declaração poderá SUBSTITUIR o número de CNES, para fins de COMPROVAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE em local diverso ao endereço do solicitante no seu contrato social celebrado para a prestação do serviço e/ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

Essa declaração não substitui a necessidade de apresentação de CNS Profissional (Cartão Nacional de Saúde).

Guarapuava, _____, de _____ de _____.

ASSINATURAS

